



## **P R O T O C O L O**

### **FINALIDADE**

A celebração do presente Protocolo tem por finalidade assegurar aos militares e civis do Exército Português, o acesso em condições específicas a um conjunto de produtos comercializados pela Hewlett Packard Portugal, Ld<sup>a</sup>.

Entre:

- a) O EXÉRCITO PORTUGUÊS, como primeiro outorgante, representado neste acto pelo Director da Direcção de Serviços de Pessoal Sr. Major General José Carlos Mendonça da Luz, cujos poderes de representação foram conferidos por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército; e
- b) Hewlett Packard Portugal, Ld<sup>a</sup>, com sede na Quinta da Fonte, Edifício D. Sancho I, Paço de Arcos, pessoa colectiva número 502407697, com o capital social de 2160000,00 €, matriculado sob o n.º 10291/Oeiras na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, adiante designado por HP, como segundo outorgante, representada neste acto pelo Director Geral do IPG Sr. Engº Vasco José de Lacerda Ruivo Matafome, o qual tem poderes para outorgar o presente acordo;

**é celebrado o presente Protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:**

### **Cláusula 1<sup>a</sup> Objecto**

1. O presente Protocolo tem por objecto assegurar aos beneficiários indicados na cláusula 4<sup>a</sup>, o acesso em condições específicas a um conjunto de produtos comercializados pela HP.

2. As condições específicas referidas no número anterior, encontram-se discriminadas em função do tipo de produto a que digam respeito no Anexo I ao presente Protocolo, anexo esse que constitui parte integrante do mesmo.

## **Cláusula 2<sup>a</sup>** **Obrigações do Exército Português**

1. O EXÉRCITO PORTUGUÊS compromete-se a divulgar os termos deste Protocolo, devendo as formas de divulgação ser previamente acordadas com a HP para efeito de fornecimento dos suportes adequados.
2. Adicionalmente, o EXÉRCITO PORTUGUÊS autoriza a HP a divulgar os termos do presente Protocolo directamente junto dos seus beneficiários.
3. A realização de acções de informação pela HP nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do EXÉRCITO PORTUGUÊS estará sempre condicionado à obtenção da autorização, do respectivo Comandante, Director ou Chefe.

## **Cláusula 3<sup>a</sup>** **Procedimentos/Obrigações da Hewlett Packard**

1. As condições específicas indicadas, nomeadamente modelos e características são as assumidas pela HP no momento da celebração do presente Protocolo, pelo que poderão vir a ser alteradas, em função da evolução tecnológica dos produtos, das alterações de mercado e/ou das variações ocorridas em idênticas condições oferecidas pela HP à generalidade dos seus clientes.
2. Todas as alterações às condições específicas nos termos mencionados no número anterior deverão ser comunicadas pela HP ao EXÉRCITO PORTUGUÊS, através da DSP, previamente à sua entrada em vigor, para que sejam dadas a conhecer aos beneficiários pela forma mais adequada, nomeadamente pela Intranet ou através de suportes publicitários em formato papel a fornecer pela HP.
3. A oferta descrita designadamente, a menção a produtos da HP, não dispensa a consulta das condições específicas de cada produto ou serviço.

## **Cláusula 4<sup>a</sup>** **Beneficiários**

1. São beneficiários das condições específicas discriminadas no Anexo I do presente Protocolo, os militares, militarizados e civis contratualmente afectos ao EXÉRCITO PORTUGUÊS, incluindo o pessoal civil contratado em regime de avença.

2. A cessação do vínculo contratual dos beneficiários ao EXÉRCITO PORTUGUÊS implica a cessação das condições específicas deste Protocolo para os beneficiários referidos no número precedente.
3. A HP poderá solicitar aos beneficiários que façam prova da sua qualidade.

### **Cláusula 5ª**

#### **Encargos financeiros**

O EXÉRCITO PORTUGUÊS não assume qualquer responsabilidade pelos actos praticados pelos beneficiários deste Protocolo, competindo à HP o relacionamento directo com estes, salvo aquelas que decorram de garantias prestadas.

### **Cláusula 6ª**

#### **Comunicação entre as partes**

1. Para facilitar a comunicação entre as partes será criada uma Comissão de Acompanhamento para propor a adopção das medidas julgadas necessárias para cumprimento do presente Protocolo.
2. A Comissão de Acompanhamento reúne-se ordinariamente, bimensalmente, ou ainda extraordinariamente, a pedido de qualquer uma das partes e será constituída por um elemento, no mínimo, de cada uma das partes.
3. Todas as situações que não sejam resolvidas no âmbito da Comissão de Acompanhamento deverão ser objecto de tratamento ao nível do Comando do Exército ou em quem o mesmo delegar e na Gerência da HP ou em quem a mesma delegar.

### **Cláusula 7ª**

#### **Aditamentos**

O presente Protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos, que após assinados, serão juntos ao Protocolo, dele passando a constituir parte integrante.

### **Cláusula 8ª**

#### **Resolução e denúncia**

1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas por causa imputável ao outorgante faltoso, confere ao não faltoso o direito à resolução do Protocolo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

2. As partes poderão a todo o tempo, denunciar o Protocolo, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida à outra parte, sem necessidade de invocar justa causa, ou qualquer fundamentação, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data de cessação de efeitos do presente Protocolo.
3. A denúncia ou resolução do Protocolo, implica a imediata cessação das condições neste previstas, salvaguardando-se as já contratualizadas durante a vigência do presente Protocolo, que se manterão em vigor até ao termo dos respectivos contratos e operações em curso.

### **Cláusula 9ª** **Prazo de vigência**

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, é válido por um ano e será automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos se não for denunciado por nenhuma das partes, ou se por qualquer uma destas não for comunicado à outra a vontade de o não renovar, no prazo e termos previstos para a denúncia.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Lisboa, aos dezasseis dias do mês de Novembro de 2006:

Pelo 1.º Outorgante :

Pelo 2.º Outorgante :